



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

OFICIO Nº 54/2016
Em, 23 de Setembro de 2016

EXMO. SR.

GEORGE ROBERTO

Prefeito Municipal

Paripiranga -Bahia

De ordem do Senhor Marco Antonio Menezes de Carvalho, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a **LEI Nº 01/2016, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016, Originada do Projeto de Lei nº 01/2016 de 16 de Setembro de 2016. “Que fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Paripiranga/BA, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências”**. A referida Lei obteve em sua primeira votação **09 (nove)** votos a favor, e em segunda e última discussão e votação obteve o mesmo resultado, ficando assim aprovada pelos Vereadores presentes.

No ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

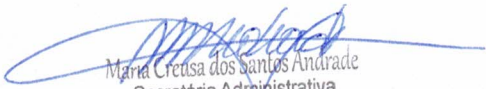
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA EM 23 DE SETEMBRO DE 2016.

EXMO. SR.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

Paripiranga –Bahia


Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

LEI Nº 01/2016

DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa os Subsidios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Paripiranga/BA, para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paripiranga no uso de suas atribuições legais e Regimentais, apresenta a este Plenário o Projeto de Lei nº 01/2016 de 16 de Setembro de 2016 que tem por escopo fixa o subsidio do Prefeito Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura 2017 /2020 esperando aprovação dos dignos pares nos seguintes termos.

Art. 1- Ficam fixados os subsidios do Prefeito Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura 2017 a 2020 de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I – ficam fixados os subsidios do Prefeito Vice-Prefeito e Secretarios, respeitadas as normas referidas no Artigo 29, V da Carta Magna;

Deve ser respeitada, ainda, norma prevista no artigo 19, III c/c art. 20, III, “b” da LC 10/00 (LRF) – limite de 54% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO Executivo.

Art. 2- O valor dos subsidios referidos nesta Lei terão o seguinte valor:

I – Prefeito R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).

II – Vice-Prefeito R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

III – Secretários Municipais R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Art. 3 – Fica assegurada a revisao geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para revisao o indice nacional e preços ao consumidor-INPC, desde que respeitados os

Assinatura



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

parametros constitucionais e legais referidos no Art. I desta Lei, de acordo com disposições expressas do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da Execução desta lei Correrão por conta de dotação propria do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, em 22 de Setembro de 2016.

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL



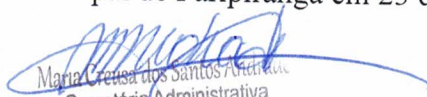
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEI Nº 01/2016, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**, Originada do Projeto de Lei nº 01/2016 de 16 de Setembro de 2016. “Que fixa os Subsidios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Paripiranga/BA, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providencias”. A referida Lei obteve em sua primeira votação **09 (nove)** votos a favor, e em segunda e última discussão e votação obteve o mesmo resultado, ficando assim aprovada pelos Vereadores presentes.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em 23 de Setembro de 2016.


Maria Creusa dos Santos
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013